Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-9873/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11754/2013
PROTOCOLO	:	1427016
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	CHEILA CRISTINA VENDRAMI
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO – 1407/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	DESPESA COM PAGAMENTO DE ANUIDADE DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO - CONSED
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 43.376,03

CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Refere-se este processo ao Empenho nº 1407/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e o Conselho Nacional de Secretários de Educação, com o objetivo acima exposto.

Versam os autos sobre a legalidade e regularidade na formalização do Empenho nº 1407/2013.

A 6ª ICE procedeu a Análise Conclusiva da peça nº 12 onde observou que as justificativas apresentadas condizem com a realidade, portanto satisfazem às exigências legais, assim constatou:

- Diante do exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório e do empenho (1ª fase);
- Pela regularidade e legalidade na execução do empenho (2ª fase).

Da mesma forma é o que entende o Ministério Público de Contas que, ao examinar o processo concluiu pela **regularidade e legalidade** da inexigibilidade de licitação e da formalização do empenho, como consta no Parecer de peça nº 14. *(destaque nosso).*

É o Relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Verifico por meio da documentação apresentada que as exigências contidas na legislação vigente foram cumpridas tendo o procedimento licitatório na modalidade inexigibilidade e da nota de empenho nº 1407/2013 as cláusulas essenciais quanto ao objeto, vigência, valor, atestando sua **regularidade e legalidade**.

Desta forma, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo representante do Ministério Público de Contas, uma vez que o responsável pelo órgão apresentou tempestivamente os documentos.

Diante de todo o exposto e de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte **DECIDO:**

1- pela **Legalidade e Regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do empenho nº 1407/2013, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 311, inciso I e artigo 312 inciso I, (primeira parte), ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- pela Legalidade e Regularidade dos atos praticados no decorrer da execução do empenho nº 1407/2013, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 311, inciso II c/c artigo 312, inciso I (segunda parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS 057 de junho de 2006.

3- pela remessa destes autos à 6ª Inspetoria para cumprimento do disposto ao artigo 317 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

4- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 06 de novembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

GAS